

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2020.

Ao

DR. HILTON DE ENZO MITSUNAGA

Coordenador-Geral de Processo Sancionador
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento - PREVIC
Brasília - DF

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO Nº 77/2020/PREVIC - PROCESSO Nº 44011.007514/2019-51 - DENÚNCIA AABD

Prezado Coordenador-Geral,

Em resposta ao Ofício nº 77/2020/PREVIC, recebido em 23/01/2020, em que V.Sa. solicita manifestação acerca de pedido formulado pela Associação dos Assistidos Após Abril/2006 do Plano de Benefício Definido da Eletros - AABD na Carta AABD 09/2019, de 03/12/2019, e para tanto, pedimos vênua para prestar os esclarecimentos abaixo e fundamentar nossas razões para não disponibilização dos pareceres técnicos citados à AABD, conforme requerido por V.Sa.

Preliminarmente, no citado expediente, a AABD solicita que *"sejam disponibilizados aos participantes os pareceres atuariais e jurídicos que embasaram a recente decisão da Fundação Eletros, em negar a solicitação do abaixo assinado de 03 de setembro de 2019, com 110 assinaturas para inclusão do beneficiário no artigo 59 e no Anexo I do Estatuto da Eletros"*. (Grifo nosso)

Nessa afirmativa, a AABD cometeu um erro ao citar o Estatuto da Entidade, pois tal artigo não é do Estatuto da entidade, que em seu Art. 59 prevê: *"O presente Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação das patrocinadoras e das autoridades competentes."*

O Estatuto também não possui Anexo. Sendo assim, informamos à Previc que tal dispositivo consta do Regulamento do Plano de Benefícios BD Eletrobras - Fechado. Ultrapassada essa preliminar, esclarecemos e justificamos o que se pede:

- 1) Em 03/09/2019 a Eletros recebeu Abaixo-Assinado de Participantes do Plano BD Eletrobrás, por meio do qual solicitavam a alteração do regulamento vigente para inclusão de custeio normal, aplicado aos beneficiários em gozo do benefício de pensão. Conforme artigo 14, inciso II, do Estatuto da Fundação, os participantes e assistidos possuem o direito de apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do regulamento do plano de benefícios de que participem, por meio de proposta subscrita por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participante e assistidos vinculados ao plano, requisito cumprido por meio do abaixo-assinado, razão pela qual este foi submetido ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Nesse contexto, foram empreendidos estudos, incluindo análise jurídica e atuarial do pleito constante do abaixo-assinado, com a elaboração de pareceres técnicos que concluíram pela ausência de justificativa atuarial para criação de custeio normal para os beneficiários em gozo do benefício de pensão, visto que as contribuições normais





dos participantes aposentados já se destinam à constituição de recursos para pagamento dos benefícios de pensão. A matéria foi submetida à apreciação do Conselho Deliberativo, que decidiu, por unanimidade, não ser cabível a alteração regulamentar suscitada, fundamentado nos citados pareceres técnicos.

- 2) A Eletros enviou à AABD resposta, por meio da Carta PR 155/19 anexa, em que a entidade informou que o pedido do abaixo-assinado havia sido submetido à apreciação do Conselho Deliberativo e explicou de forma fundamentada o motivo da negativa.

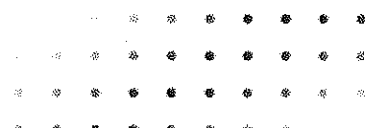
Importante registrar que o assunto foi submetido ao Conselho Deliberativo, em sua reunião mensal imediatamente posterior ao pleito da Associação, depois de emitidos os pareceres técnicos que pudessem fundamentar sua decisão.

- 3) Informamos ainda que os pareceres em comento foram elaborados por consultores externos, com os quais a Eletros mantém contrato de prestação de serviços, sendo destinados a utilização interna da Fundação, para formação da convicção dos órgãos deliberativos da entidade, devendo ser resguardada a confidencialidade entre as partes, em especial do texto elaborado pelo profissional que emitiu o parecer, cuja destinação original não era a sua divulgação ao público. Esse procedimento está em consonância com disposto no art. 12 da Resolução CNPC 32/2019 que ressalva a obrigação de fornecimento de determinadas informações em virtude do dever de sigilo.

- 4) Não satisfeita, a AABD enviou a Carta 06/2019, por meio da qual solicitou o envio de cópia dos pareceres atuarial e jurídico citados na Carta PR 155/19. Em resposta, a Eletros enviou a Carta PR 170/19, informando que os pareceres solicitados são documentos internos, disponibilizados em sua integralidade aos Diretores e Conselheiros do Conselho Deliberativo da Eletros, composto por representantes de participantes e das patrocinadoras, os quais forneceram subsídios para a decisão do Conselho Deliberativo acerca do pedido do abaixo-assinado.

- 5) Consideramos importante esclarecer adicionalmente, conforme acima exposto, que jamais houve negativa de fornecimento de informações pela Eletros. O pedido de alteração de regulamento formulado por abaixo-assinado foi analisado pelas instâncias estatutárias decisórias e competentes da Fundação e sua negativa adequadamente justificada por meio das Cartas acima mencionadas e anexadas. Destacamos que o Estatuto da Eletros somente determina que a proposta de alteração do regulamento seja submetida ao Conselho Deliberativo, não o compelindo a aprová-la, ainda que fosse tecnicamente viável, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar a conveniência e oportunidade de acatar ou não a proposta. No caso concreto apresentado, considerando o compromisso da Eletros quanto à apreciação de pedidos que lhe são submetidos pelos seus participantes e assistidos, foi efetuada análise técnica, que revelou não ser possível a criação de contribuição normal de pensionistas no âmbito do plano BD Eletrobrás, informação esta devidamente prestada na Carta PR 155/19.

- 6) Por fim, em relação à infundada alegação de descumprimento do TAC celebrado com a Previc para revisão dos equacionamentos de déficit dos exercícios de 2013 e 2015 do Plano BD Eletrobrás, esclarecemos que o prazo de 270 dias é estimado, visto que inclui prazos referentes a diligências e atividades que deveriam ser cumpridas pelas patrocinadoras do plano e órgão regulador das estatais SEST, em relação aos quais a



Eletros não tem qualquer ingerência e por cujo descumprimento, com o conseqüente atraso na adoção das etapas subsequentes, a Eletros não pode ser responsabilizada, nos termos da cláusula 3.6 do TAC celebrado. Ressalta-se que a Fundação vem cumprindo rigorosamente todas as etapas e prazos que lhe cabem e prestando as informações aos participantes e assistidos do Plano BD Eletrobrás, como facilmente se constata da consulta à página eletrônica da Eletros.

- 7) Informamos ainda que a entidade recebeu em 28/01/2020 os Termos de Compromisso assinados pelas patrocinadoras relativos aos novos planos de equacionamento de déficit de 2013 e 2015, de forma que efetuará a cobrança das contribuições extraordinárias respectivas a partir de fevereiro de 2020, de acordo com o que dispõe o referido TAC.

Desde já renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Pedro Paulo da Cunha

Presidente

Anexos:

- Carta PR 155/19;
- Carta AABD 06/2019;
- Carta PR 170/19.

